



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

[www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



## DECRETO N° 2516, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES (INDIVIDUAIS, DE BANCADA, COMISSÃO OU ESPECIAIS), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA-SP, ESTADO DE SÃO PAULO."**

**NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a transparência, a rastreabilidade e a correta aplicação dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de vedação de utilização de mecanismos que dificultem a identificação do beneficiário final ou que desviam a finalidade do recurso, tais como "contas de passagem" (trampolins financeiros), bem como a necessidade de proibição de saques em espécie ("boca de caixa") e a obrigatoriedade de pagamentos via transferência bancária eletrônica diretamente aos fornecedores ou prestadores de serviços que recebam seus pagamentos com recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos por meio de emendas parlamentares (individuais, bancada, comissão ou especiais/Pix) observará, obrigatoriamente, as regras de transparência e rastreabilidade definidas neste Decreto, visando a correta identificação do beneficiário final.

**Art. 2º.** Fica proibida a utilização de "contas de passagem" ou qualquer mecanismo contábil-financeiro que oculte a origem ou o destino final dos recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares.

**Art. 3º.** Fica proibido o saque em espécie ("boca de caixa") de recursos financeiros de emendas parlamentares.

**Art. 4º.** Todos os pagamentos a fornecedores de bens ou serviços, com utilização de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares deverão ser realizados, obrigatoriamente, por meio de transferência bancária eletrônica (DOC/TED/PIX).

**Art. 5º.** Os recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta exclusivamente para tal fim, preferencialmente em instituição financeira oficial.

**Art. 6º.** As transferências especiais ("Emendas Pix") devem ser depositadas diretamente em conta específica e vinculada ao objeto acordado, sendo vedada a movimentação para contas correntes genéricas do Município.

**Art. 7º.** Fica o Setor de Contabilidade e o Setor de Finanças obrigados a realizar a classificação contábil detalhada e individualizada dos recursos de cada emenda, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Estado de São Paulo.

**Art. 8º.** A prestação de contas dos recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares deverá conter, obrigatoriamente, os planos de trabalho, notas fiscais, relatórios de execução e a comprovação da transferência eletrônica ao fornecedor final.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP em 10 de fevereiro de 2026.